

LEI Nº 2.052/2010

Declara a cachoeira do Distrito de Silvestre como Monumento Natural e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada monumento natural, integrante do patrimônio paisagístico e turístico do Município de Viçosa, de acordo com o art. 12 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a cachoeira localizada no Distrito de Silvestre e respectivo entorno, município de Viçosa, MG.

Parágrafo único – Por entorno da cachoeira entende-se toda a área ao redor que compõe a Área de Preservação Permanente da cachoeira.

Art. 2º - É vedada a realização de quaisquer intervenções, obras ou serviços que alterem a formação natural da área mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Viçosa, 20 de julho de 2010

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Cristina Fontes, Marcos Nunes Coelho Júnior e João Januário Ladeira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 06/07/2010)